



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 21

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			29
Atos do Poder Executivo.	1	17	
Vice-Governadoria.....	5	17	
Casa Militar		17	
Secretaria de Estado de Governo	5	18	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	5	18	
Secretaria de Estado de Fazenda	6	18	29
Secretaria de Estado de Educação	8	19	
Secretaria de Estado de Saúde	9	24	31
Secretaria de Estado de Ação Social.	9	25	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	10	25	32
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		26	33
Secretaria de Estado de Transportes			33
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	10	26	33
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		27	
Polícia Civil do Distrito Federal		27	
Secretaria de Estado de Cultura.....	11		33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico			33
Secretaria de Estado de Comunicação Social	11		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	12		34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	12	27	34
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	12	27	
Secretaria de Estado de Trabalho	13		
Secretaria de Estado de Solidariedade		27	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	13	27	34
Secretaria de Estado de Turismo	15		35
Secretaria Estado de Assuntos Sindicais	16		
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.			35
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	16	28	35
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal	16		35
Procuradoria Geral do Distrito Federal		28	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	16		
Tribunal de Contas do Distrito Federal			36
Ineditoriais			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.752, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a denominação da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal, composta dos Cargos de Analista de Administração Pública, Técnico de Administração Pública e Auxiliar de Administração Pública, de nível superior, médio e básico, respectivamente, fica reestruturada nos termos desta Lei.

Art. 2º A Carreira de que trata o artigo anterior passa a denominar-se Carreira de Conservação e Limpeza Pública, e seus cargos têm suas nomenclaturas alteradas para Analista de Atividades de Limpeza Pública, Técnico de Atividades de Limpeza Pública e Auxiliar de Atividades de Limpeza Pública, de nível superior, médio e básico, respectivamente, mantidas as demais prerrogativas inerentes à Carreira.

§ 1º Os cargos de que trata o *caput* são estruturados na forma e quantitativos estabelecidos no Anexo I.

§ 2º As especialidades dos cargos da Carreira de Conservação e Limpeza Pública, com as respectivas atribuições, serão definidas por ato conjunto da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Art. 3º O ingresso na Carreira de Conservação e Limpeza Pública dar-se-á no padrão I da terceira classe do respectivo cargo, observados os requisitos a seguir estabelecidos:

I – para o cargo de Analista de Atividades de Limpeza Pública, será exigido diploma de ensino superior, com formação específica para a área de atuação;

II – para o cargo de Técnico de Atividades de Limpeza Pública, será exigido comprovante de conclusão de ensino médio, com formação específica para a área de atuação;

III – para o cargo de Auxiliar de Atividades de Limpeza Pública, será exigido comprovante de escolaridade até a 8ª série do ensino fundamental, conforme especialidade de ingresso.

Art. 4º Os integrantes da Carreira de Conservação e Limpeza Pública ficam submetidos à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* os ocupantes de especialidades para as quais haja legislação específica disposta sobre o regime especial de trabalho.

Art. 5º O desenvolvimento do servidor na Carreira far-se-á mediante a aplicação dos seguintes instrumentos, observados os requisitos e condições fixados em regulamento próprio:

I – progressão funcional entre padrões de vencimentos; e

II – promoção entre classes previstas na Carreira.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de classe para o primeiro da classe subsequente.

§ 2º O instituto da progressão levará em consideração o tempo de serviço, a cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, enquanto o da promoção levará em conta o desempenho e o tempo de serviço do servidor.

§ 3º Ao servidor em estágio probatório é vedada a concessão de progressão funcional de que trata o *caput*, garantindo-se, todavia, caso confirmado no cargo após avaliação específica, progressão para o padrão correspondente a que fizer jus, após homologação do estágio probatório.

Art. 6º Os vencimentos dos integrantes da Carreira de Conservação e Limpeza Pública são compostos das seguintes parcelas:

I – Vencimento básico, conforme valores estabelecidos no Anexo II, observada a respectiva data de vigência;

II – Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana, instituída pela Lei nº 550, de 29 de setembro de 1993, alterada pela Lei nº 3.353, de 9 de julho de 2004, cujo percentual fica elevado para 180% (cento e oitenta pontos percentuais) a contar de 1º de setembro de 2006, incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado;

III - Gratificação de Desempenho e Produtividade, instituída pela Lei nº 2.666, de 5 de janeiro de 2001, alterada pela Lei nº 2.756, de 31 de julho de 2001, no percentual de 178% (cento e setenta e oito pontos percentuais); e

IV – Parcela individual fixa, estabelecida pela Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 8º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e beneficiários de pensão da Carreira de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2006.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006.

118ª da República e 46ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA
(Art. 2º, §1º, da Lei nº 3.752/2006)

CARREIRA	CARGO	QUANTITATIVO
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	Analista de Atividades de Limpeza Pública, de nível superior	55
	Técnico de Atividades de Limpeza Pública, de nível médio	796
	Auxiliar de Atividades de Limpeza Pública, de nível básico	2.595

ANEXO II
VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA

(Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.752/2006)

CARGO	CLASSE	PAD.	VENC. BÁSICO EM 1º/03/2006		
			30 HORAS	40 HORAS	
ANALISTA DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	ESPECIAL	III	940,80	1.254,37	
		II	913,92	1.218,53	
		I	887,04	1.182,69	
	PRIMEIRA	VI	860,16	1.146,85	
		V	833,28	1.111,01	
		IV	806,40	1.075,17	
		III	779,52	1.039,33	
		II	752,64	1.003,49	
		I	725,76	967,66	
		SEGUNDA	VI	698,88	931,82
	V		672,00	895,98	
	IV		645,12	860,14	
	III		618,24	824,30	
	II		591,36	788,46	
	I		564,48	752,62	
	TERCEIRA		IV	537,60	716,78
		III	510,72	680,94	
		II	483,84	645,10	
		I	456,96	609,26	
	TÉCNICO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	ESPECIAL	III	628,32	837,74
			II	611,52	815,34
			I	594,72	792,94
		PRIMEIRA	IV	577,92	770,54
			III	561,12	748,14
II			544,32	725,74	
I			527,52	703,34	
SEGUNDA		IV	510,72	680,94	
		III	493,92	658,54	
		II	477,12	636,14	
		I	460,32	613,74	
TERCEIRA		V	443,52	591,35	
		IV	426,72	568,95	
		III	409,92	546,55	
		II	393,12	524,15	
		I	376,32	501,75	

CARGO	CLASSE	PAD.	VENC. BÁSICO EM 1º/03/2006	
			30 HORAS	40 HORAS
AUXILIAR DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	ESPECIAL	III	436,80	582,39
		II	430,08	573,43
		I	423,36	564,47
	PRIMEIRA	IV	416,64	555,51
		III	409,92	546,55
		II	403,20	537,59
		I	396,48	528,63
		SEGUNDA	IV	389,76
	III		383,04	510,71
	II		376,32	501,75
	I		369,60	492,79
	TERCEIRA		V	362,88
		IV	356,16	474,87
		III	349,44	465,91
		II	342,72	456,95
		I	336,00	447,99

LEI Nº 3.753, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração de uso da Chácara nº 06 do Trecho 01 do Setor de Habitações Individuais Sul, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o uso da Chácara nº 6 do Trecho 1, do Setor de Habitações Individuais Sul, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, com área de 11.250,00 m², para uso coletivo ou institucional do tipo instituição de ensino, exceto superior, prestação de serviços à saúde do tipo atenção ambulatorial, complementação diagnóstica ou terapêutica e de outros profissionais de saúde.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de ocupação:

I – altura máxima permitida: 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros), excluídas a caixa d'água e a casa de máquinas;

II – taxa máxima de construção: 80% (oitenta por cento) da área do lote;

III – taxa máxima de ocupação: 50% (cinquenta por cento) da área do lote.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.754, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a proceder a transferência das áreas que especifica à Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a transferir os seguintes imóveis à Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB:

I – o imóvel situado na Fazenda Ponte Alta – área de 319.094,18 m² (trezentos e dezenove mil e noventa e quatro vírgula dezoito metros quadrados), na Região Administrativa do Gama – RA II, devidamente registrado no Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Gama, sob a matrícula nº 7.738, Livro 02 (Registro Geral);

II – o imóvel situado na Fazenda Ponte Alta – área de 179,5268 m² (cento e setenta e nove vírgula cinco dois seis oito metros quadrados), na Região Administrativa do Gama - RA II, devidamente

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

registrado no Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Gama, sob a matrícula nº 3.922, Livro 02 (Registro Geral).

Parágrafo único. A transferência de que trata o *caput* dar-se-á mediante a lavratura da Escritura Declaratória de Integralização de Capital Social, cabendo à CAESB a incumbência da convocação dos atos inerentes à formalização exigida pela Lei das Sociedades Anônimas – Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.755, DE 25 DE JANEIRO DE 2006

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Ivelise Longhi)

Fixa os critérios de regularização destinada aos atuais ocupantes dos lotes residenciais do Programa de Assentamentos de Baixa Renda do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam fixados os critérios de regularização destinada aos atuais ocupantes dos lotes residenciais do Programa de Assentamentos de Baixa Renda do Distrito Federal.

Art. 2º Para a regularização de que trata a presente Lei, observar-se-ão as seguintes condições:

I – ser maior de 21 (vinte e um) anos ou emancipado na forma da Lei;

II – ocupar o imóvel sem oposição de terceiros há pelo menos 02 (dois) anos consecutivos;

III – não ser, nem ter sido proprietário, promitente comprador, cessionário, concessionário ou usufrutuário de imóvel;

IV – comprovar residência no Distrito Federal há mais de cinco anos consecutivos;

V – comprovar renda familiar compatível com a estabelecida pelo Programa de Assentamentos de Baixa Renda do Distrito Federal.

§ 1º Excetua-se do disposto no inciso III, o ocupante que tenha:

I – propriedade anterior de imóvel residencial de que tenha-se desfeito por força de decisão judicial, há mais de 05 (cinco) anos;

II – a co-propriedade, em comum, de imóvel da mesma natureza, desde que dele tenha-se desfeito, em favor do co-proprietário, há mais de 05 (cinco) anos;

III – a devolução espontânea, há mais de cinco anos, de imóvel havido de Programa de Assentamentos de Baixa Renda do Distrito Federal;

IV – a nua propriedade de imóvel residencial, gravada com cláusula de usufruto vitalício, de caráter irrenunciável e irrevogável;

V – a propriedade de parte de imóvel residencial, cuja fração não seja superior a 25% (vinte e cinco por cento), desde que dela tenha-se desfeito há mais de dois anos;

VI – a renúncia de usufruto vitalício de imóvel, desde que tenha-se dado há mais de dois anos.

Art. 3º A regularização dar-se-á mediante a alienação dos referidos imóveis aos atuais ocupantes, podendo ser aplicadas as disposições da Lei nº 2.662/01 no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.756, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a atribuição de responsabilidade tributária, no âmbito do ICMS, em prestações de serviço de comunicação para a Caixa Econômica Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Na prestação de serviço de comunicação realizada por contribuinte para a Caixa Econômica Federal – CEF, referente à transmissão de dados para captação de jogos lotéricos e demais transações realizadas na rede lotérica, fica atribuída à CEF a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS relativo à mencionada prestação.

Art. 2º A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço, resultante do volume de transmissão originada no Distrito Federal.

Art. 3º O Imposto será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo, de que trata o artigo anterior, a alíquota interna para o serviço de comunicação, deduzindo-se o crédito fiscal decorrente da parcela da prestação, amparada por nota fiscal, que se iniciar no Distrito Federal.

Parágrafo único. Para a definição do crédito fiscal, quando o prestador do serviço atender a outras unidades federadas, adotar-se-á o rateio na proporção do valor da base de cálculo do ICMS referente ao Distrito Federal.

Art. 4º O Imposto retido deverá ser recolhido até o 9º (nono) dia do mês subsequente ao término do período de apuração, através de Documento de Arrecadação – DAR, com o código de receita “1350”.

Art. 5º A CEF informará à Secretaria de Estado de Fazenda, até o 10º (décimo) dia após o recolhimento do Imposto, o montante das prestações originadas no Distrito Federal, efetuadas no mês anterior, bem como o valor do imposto retido e do crédito deduzido.

Art. 6º Fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a editar normas complementares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º V E T A D O.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.757, DE 25 DE JANEIRO DE 2006

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Introduz alterações na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que “institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, fica alterada como segue:

I – o *caput* do art. 3º e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As alíquotas do IPVA são, consoante a classificação e a definição do art. 96 e do Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

I – 1% (um por cento) para veículos de carga com lotação acima de 2.000 kg, caminhões-tratores, microônibus, ônibus e tratores de esteira, de rodas ou mistos;

II – 2% (dois por cento) para ciclomotores, motocicletas, motonetas, quadriciclos e triciclos;

III – 3% (três por cento) para automóveis, caminhonetes, caminhonetes, utilitários e demais veículos não discriminados nos incisos anteriores.”(NR);

II – o art. 3º passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º a 3º:

“Art.3º.....
.....
.....

§ 1º Aplica-se a alíquota prevista no inciso I aos veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos (CNAE-Fiscal 7110-2/00), devidamente comprovada junto à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, ou cuja posse esta detenha em decorrência de contrato de arrendamento mercantil ou de alienação fiduciária, limitada ao período em que o veículo for efetivamente utilizado com a finalidade específica de locação.

§ 2º Relativamente aos veículos de que trata o parágrafo anterior, ao cessar a utilização com a finalidade específica de locação, o contribuinte deverá, no prazo e na forma prevista em regulamento, recolher a diferença proporcional do Imposto em função da alíquota prevista nos incisos do *caput* e da base de cálculo prevista em lei.

§ 3º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada a partir do mês subsequente à cessação da atividade de locação.”(AC);

III – o inciso VII do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º.....
.....
.....

VII – de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, observado o seguinte:

a) para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa portadora de:

1) deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

2) deficiência visual, aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

b) o veículo automotor deverá ser adquirido diretamente pelo portador da deficiência física e, no caso do interdito, pelo curador;

c) adotar-se-á a definição dada no ato conjunto editado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e pelo Ministério da Saúde, de que trata o § 4º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, na redação dada pela Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, para fins de conceituação de pessoa portadora de deficiência mental severa ou profunda, ou autista, bem como as normas e requisitos para emissão dos laudos de avaliação;

d) o curador responde solidariamente quanto ao imposto que deixar de ser pago, em razão da isenção de que trata este inciso;

e) admitir-se-á como adaptação especial, para os fins do número 1 da alínea “a”, o câmbio automático ou hidramático e a direção hidráulica;

f) considerar-se-á, além da propriedade, o domínio útil ou a posse detidos em decorrência de contrato de arrendamento mercantil ou de alienação fiduciária.” (NR);

IV – o art. 4º passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art.4º.....
.....
.....

§ 6º Ficam isentos do Imposto, exclusivamente no primeiro exercício da aquisição, os ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, assim entendido aquele prestado mediante concessão ou permissão e fiscalização do Poder Público.” (AC).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.758, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo interno com o Banco do Brasil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimo interno junto ao Banco do Brasil S.A., com o apoio financeiro do Japan Bank for International Cooperation – JBIC, até o limite de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ou o equivalente em dólar dos Estados Unidos da América, destinado à aquisição de máquinas e equipamentos de uso rodoviário para o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157, 158 e 159 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas, limitadas estas a 150% (cento e cinquenta por cento) do financiamento a ser contratado, acrescido dos encargos pertinentes.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nas leis orçamentárias anuais e nos planos plurianuais, durante o prazo de financiamento do empréstimo, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização, juros e encargos acessórios, bem como os valores da contrapartida necessários à sua execução.

Art. 4º O empréstimo de que trata esta Lei terá as seguintes condições de financiamento como parâmetro:

I – prazo de carência: seis meses;

II – taxa de juros: 5, 81% (cinco inteiros e oitenta e um décimos por cento) ao ano;

III – amortização: 10 (dez) parcelas semestrais consecutivas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DA AQUISIÇÃO

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
1. Escavadeira Hidráulica sobre esteira	5
2. Carregadeira de Rodas (Pá mecânica)	18
3. Retroescavadeira	5
4. Motoniveladora	30
5. Compactador Vibratório Autopropelido Rolo Liso	5
6. Compactador Vibratório Autopropelido Pé de Carneiro 11 Toneladas	10
7. Compactador Vibratório Autopropelido Tandem Pequeno Porte	5
8. Compactador Vibratório Autopropelido de Pneus	5
9. Trator de Esteiras	10

LEI Nº 3.759, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração de uso do lote do Setor de Habitações Individuais Norte – SHIN da Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o uso do lote localizado no Setor de Habitações Individuais Norte – SHIN, da Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII, com área de 2.500,00m², registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, R-1, nº 64155, livro 2, de 1º de fevereiro de 1996 e registro de planta junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, planta PR-7/1, R-2, nº 2, livro 8-A, de 19 de janeiro de 1965, para institucional, culto, lazer, academia de ginástica, ensino seriado e não seriado; e comercial com prestação de serviço como atividade secundária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.760, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração de uso do lote que especifica, da Região Administrativa de Brasília/DF – RA I. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o uso do imóvel denominado RE – EPTG – RA I, Rua Quaresmeira 1, Lote 02, situado no Setor RE –, EPTG Águas Claras, Região Administrativa de Brasília/DF, medindo 14.948,140m² (quatorze mil e novecentos e quarenta e oito metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), para Comércio de bens de serviço, Centro Comercial e/ou Supermercado, Prestação de Serviço do tipo: Financeiro, Educação, seriada e não seriada, Academia de Ginástica, Lazer, Saúde e Indústria de Pequeno Porte do tipo Artesanal – (exceto: combustível e derivados, armazenamento, atacadista ou qualquer tipo de atividade que gere poluição).

Art. 2º O Poder Executivo realizará estudos de viabilidade técnica, bem como estudos de impacto ambiental e de impacto de vizinhança, nos termos do que dispõe a legislação, previamente à autorização para implantação de qualquer um dos usos e atividades previstos no art. 1º desta Lei. *Parágrafo único.* A autorização para implantação de qualquer um dos usos e atividades previstos no art. 1º só se efetivará após a realização de, no mínimo, uma audiência pública, na qual devem ser obrigatoriamente apresentados à população interessada todos os estudos estabelecidos no *caput*, caso se efetive antes da aprovação do PDL correspondente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.761, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria unidades que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criadas, na Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, Unidades de Manutenção de Pessoal de Empresas em Processo de Extinção, Privatização ou de Reorganização, com o objetivo de manter os assentamentos cadastrais, conceder vantagens e benefícios previstos em regulamento, elaborar atos de melhorias funcionais, bem como proceder à elaboração de folhas de pagamento, dos respectivos quadros de empregos.

§ 1º Para composição das unidades a que se refere o *caput*, ficam criados os cargos em comissão constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§ 2º As empresas referidas no *caput* são:

I – Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF;

II – Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB;

III – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda – TCB;

§ 3º Os contratos de trabalho dos empregados integrantes da Tabela de Empregos Permanentes das empresas de que tratam os incisos I e II ficam sob a administração da unidade vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e os oriundos da empresa a que se refere o inciso III serão administrados pela unidade vinculada à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, vedadas a extinção, privatização, incorporação, fusão ou outras modalidades de reestruturação, sem que fique garantido pelo Governo do Distrito Federal o vínculo contratual dos empregados.

Art. 2º Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho administrados pelas unidades de que trata o art. 1º terão seus valores remuneratórios inalterados, respeitada a data-base de cada categoria, e o desenvolvimento na carreira observará o estabelecido no plano de cargos e salários das respectivas empresas, não tendo vínculo de qualquer natureza com os cargos que compõem as carreiras do quadro de pessoal do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os empregados de que trata o *caput* poderão ser cedidos, na forma da Lei, para prestarem serviços no âmbito da Administração Pública, para o exercício de atividades compatíveis com as do emprego ocupado.

Art. 3º V E T A D O.

Art. 4º Em caso de demissão, dispensa, aposentadoria ou falecimento do empregado, fica automaticamente extinto o emprego por ele ocupado.

Art. 5º Aos empregados que optaram pela adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 3.125, de 16 de janeiro de 2003, fica assegurado o pagamento da indenização devida.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação do disposto no § 1º do art. 1º desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.681, de 15 de janeiro de 2001, nº 2.989, de 11 de junho de 2002, e nº 2.935, de 8 de abril de 2002, bem como o art. 4º da Lei nº 2.891, de 23 de janeiro de 2002.

Brasília, 25 de janeiro de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO DA UNIDADE DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe da Unidade de Pessoal de Empresas em Processo de Extinção	DFG-14	01
Chefe do Núcleo de Cadastro e Pagamento da Unidade de Pessoal de Empresas em Processo de Extinção	DFG-10	01
Assistente	DFA-05	01

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO DA UNIDADE DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe da Unidade de Pessoal de Empresas em Processo de Privatização ou Reorganização	DFG-14	01
Chefe do Núcleo de Cadastro da Unidade de Pessoal de Empresas em Processo de Privatização ou Reorganização	DFG-10	01
Chefe do Núcleo de Pagamento da Unidade de Pessoal de Empresas em Processo de Privatização ou Reorganização	DFG-10	01
Assistente	DFA-05	01

LEI Nº 3.762, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, os imóveis que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, os imóveis denominados por: SHC/SW EQ/Residencial – SHC/AO/S – Setor de Habitações Coletivas – Áreas Octogonais Sul Entre área 3/8 Projeção 10 – Brasília – RA I, com área de 400,00m², P/NORTE EQNP EQ 8/12 Área Especial “E” – Ceilândia – RA IX, com área de 1.061,750m² e M/NORTE QNM 30 Módulo “H” – Ceilândia – RA – IX, com área de 5.000,00m², todos de propriedade do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 716, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 700, de 4 de outubro de 2004, que “altera a redação da Lei Complementar que menciona e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica inserido, no texto da Lei Complementar nº 700, de 4 de outubro de 2004, um novo artigo 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º A contribuição do Distrito Federal, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal será o dobro da contribuição do servidor ativo, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.

§ 1º O Distrito Federal é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários pertinentes ao regime de que trata o caput.

§ 2º V E T A D O.

Art. 2º Os atuais artigos 3º, 4º e 5º, da Lei Complementar nº 700, de 4 de outubro de 2004, ficam renumerados, respectivamente, para artigos 4º, 5º e 6º.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 717, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece parâmetros urbanísticos de uso e ocupação para a área do Jóquei Clube, localizada na Região Administrativa do SIA – RA XXIX, os quais farão parte do Plano Diretor Local da Região Administrativa do Guarã – RA X e da Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA – RA XXIX. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidos os parâmetros de uso e ocupação para a área do Jóquei Clube, localizada na Região Administrativa do SIA – XXIX, com a criação do Setor Jóquei Clube.

Parágrafo único. Os parâmetros de que trata este artigo serão parte integrante do Plano Diretor Local das Regiões Administrativas do Guarã – RA X e Setor de Indústria e Abastecimento – SIA – RA XXIX.

Art. 2º Os usos permitidos na área são:

I – residencial;

II – atividades complementares de atendimento à população local;

III – lazer ecológico.

Art. 3º Os parâmetros de ocupação do Setor Jóquei Clube são:

I – altura máxima para edificações de 26 m (vinte e seis metros);

II – coeficiente de aproveitamento básico igual a 1 (um);

III – coeficientes de aproveitamento máximos definidos em projeto específico, observados os seguintes parâmetros:

a) para glebas ou lotes com área menor que 5.000m² (cinco mil metros quadrados), o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 4 (quatro);

b) para glebas ou lotes com área entre 5.000m² (cinco mil metros quadrados e 20.000m² (vinte mil metros quadrados), o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 3 (três);

c) para glebas ou lotes com área entre 20.000m² (vinte mil metros quadrados) e 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados), o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 2 (dois);

d) para glebas ou lotes com área maior que 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados), o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 1 (um).

Parágrafo único. O Poder Público determinará parâmetros urbanísticos específicos quando proceder ao parcelamento, podendo reduzir o coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido neste artigo e fixar o mínimo, em razão dos estudos técnicos realizados, na forma disposta em lei específica, de autoria do Poder Executivo.

Art. 4º O projeto de parcelamento incorporará faixa verde de transição entre área com características de uso de alto grau de incomodidade e área com característica predominantemente residencial.

Parágrafo único. Será reservada, no projeto de parcelamento do Setor Jóquei Clube, área destinada para a implantação de parque ecológico e espaço de cultura, esporte e lazer.

Art. 5º Serão aplicados os seguintes instrumentos urbanísticos e tributários de política urbana: I – estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), nos termos do que determinam os arts. 36, 37 e 38 da Lei nº 10.257, de 2001;

II – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo.

Parágrafo único. Poderá ser aplicada a concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE-GOVERNADORIA

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 25 de janeiro de 2006

Processo 014.000.178/2005; Interessado: AMERICEL S/A; Assunto: RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03/07/2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, liquidação e o pagamento, em favor da AMERICEL S/A, no valor de R\$5.656,79 (cinco mil seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), referentes aos serviços telefônicos móvel celular prestados no mês de outubro de 2005. A presente despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 04.122.0100.8517.0026, Elemento de Despesa: 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se a GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

Processo 014.000.022/2006; Interessado: AMERICEL S/A; Assunto: RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03/07/2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, liquidação e o pagamento, em favor da AMERICEL S/A, no valor de R\$5.545,54 (cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), referentes aos serviços telefônicos móvel celular prestados no mês de dezembro de 2005. A presente despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 04.122.0100.8517.0026, Elemento de Despesa: 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se a GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

WALMIR JOSÉ GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional publicado no DODF nº 19, de 25 de janeiro de 2006, ONDE SE LÊ: “...Processo: 210.000.920/2005 e outros...”, LEIA-SE: “...PROCESSO: 210.000.918/2005 e outros...”, e ONDE SE LÊ “...R\$ R\$ 1.044.665,35 (um milhão, quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)...” LEIA-SE “...R\$960.415,35 (novecentos e sessenta mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e cinco centavos)...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 25 de janeiro de 2006.

Processo 0030.004.575/2005, Interessado: Secretaria de Gestão Administrativa, Objeto: Aquisição de mobiliário. 1 - Na forma do disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, incisos XXII

do artigo 4º e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com as atribuições delegadas pelo inciso XII, do artigo 6º, do Decreto nº 23.069/2002, acolho a proposta do Pregoeiro designado pela Portaria SGA nº 263, de 28 de dezembro de 2005 e HOMOLOGO o resultado do Pregão Presencial nº 001/2006 – CPL/SGA, conforme discriminado abaixo: Item 01 – Aquisição de 30 (trinta) mesas para microcomputadores, empresa: MADEPA – COMÉRCIO, INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Item 02 – Aquisição de 01 (uma) estante para projeção, empresa: ELÉTRICA SUDOESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME - R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais). 2 - Publique-se. 3 - Encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional para as demais providências.

CECÍLIA LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 24, DE 26 DE JANEIRO DE 2006.

Desinstaura Segunda Comissão Revisora.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e VII, artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o que consta do processo 040.010.338/99 e apensos nºs 020.001.783/2000 e 030.001.861/2003, e considerando ainda as determinações das revisões do Processo Administrativo Disciplinar contidas nos despachos governamentais às folhas 22 e 294 do processo 030.001.861/2003, bem como o disposto nos artigos 59 e 65 da Lei nº 845/94 e artigo 174, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, resolve:

DESINSTAURAR a Segunda Comissão Revisora, designada pela Portaria nº 291, de 28 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 186, de 29 de setembro de 2005, página 52 e prorrogada pela Portaria nº 348, de 25 de novembro de 2005, publicada no DODF nº 224, de 28 de novembro de 2005, página 05. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de janeiro de 2006

Parecer: 11/06 – GAB/SEF; Referência: Processo 042.005.769/2003; 030.002.530/2005; Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ABCEC; Assunto: MUNIDADE DE ISS/PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO; EMENTA: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ISS. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. RECURSO NÃO-CONHECIDO. Não se conhece do pedido de reconsideração quando intempestivo, e que não apresente fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da sanção aplicada. Recurso não-conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 11/2006. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer: 12/06 – GAB/SEF; Referência: processos 040.002.960/2000; 030.002.206/2003; Interessada: APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS; Assunto: REGIME ESPECIAL – MANUTENÇÃO DO REGIME; EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL. AFERIÇÃO DOS FATORES. MANUTENÇÃO DO TARE. Os pressupostos de manutenção no Acordo de Regime Especial são o atendimento ao interesse público e o cumprimento da função social da empresa, aferidos nos termos do § 3º do artigo 6º do Decreto nº 20.322/1999, e legislações posteriores, e da Portaria nº 841/2002. Os fatores analisados determinam a dispensa da aplicação da pena de perdimento do direito de fruição do tratamento tributário do TARE. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 12/2006. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer: 13/06 – GAB/SEF; Referência: Processos 048.005.053/2003; 030.004.830/2005; Interessada: GUARABRAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA; Assunto: REGIME ESPECIAL – CASSAÇÃO; EMENTA: REGIME ESPECIAL. ERMO DE CASSAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. RECURSO NÃO-CONHECIDO. Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, revistas na legislação regente, há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial. Não se conhece de recurso quando intempestivo, e que não apresente fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da sanção aplicada. Recurso não-conhecido Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 13/2006. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer: 14/06 – GAB/SEF; Processo: 048.006.302/2004 (040.006.065/2005); Interessado: CONFEDERAÇÃO NAC. DE DIRIGENTES LOJISTAS – CNDL; Assunto: REGIME ESPECIAL; Ementa: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. REGIME ESPECIAL DE INTERESSE DO CONTRIBUINTE. ISS. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Encontrando-se relacionadas na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003 as atividades realizadas por entidade associativa, ainda que sem fins lucrativos, mas mediante contraprestação, sujeitam-se à incidência do imposto. Recurso conhecido e não-provido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 14/2006 - GAB/SEF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer: 15/06 – GAB/SEF; PROCESSO: 047.001.562/2005 (047.001.783/2005); Interessado: OSMIR FERREIRA DE ANDRADE; Assunto: ISENÇÃO IPVA – Taxista; Ementa: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA.

ISENÇÃO. TAXISTA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. O recurso apresentado a destempo e sem apresentação de elemento capaz de modificar decisão “a quo” impõe à Administração Tributária o não-conhecimento do mesmo e conseqüentemente manutenção da decisão de Primeira Instância Aprovo o Parecer nº 15/2006 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 05 DE JANEIRO DE 2006.

Processo: 042.006.878/2005; Interessada: 1a. IGREJA BATISTA RENOVADA DE SAMAMBAIA; CNPJ: 02.578.417/0001-61; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP –Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03 e na Lei nº 3.715 de 09 de dezembro de 2005, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: imóvel; inscrição; exercícios; renúncia – r\$; proporção da renúncia (%); COM E HAB QS 619 CJ G LT 01 – SAMAMBAIA ; 47701900; 2000; 2001; 2002; 2003; 2004; 2005; 2006; 49,00; 54,25; 58,00; 63,25; 82,22; 82,22; 82,22; 100; 100; 100; 100; 100; 100. A isenção da TLP surtirá efeitos até 31 de dezembro de 2007, desde que mantidas as condições que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta Secretaria de Estado de Fazenda, na Agência de Atendimento da Receita de sua circunscrição, qualquer alteração que implique a cessação da isenção, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (§§ 3º e 4º da Lei nº 2.670/2000 alterada pela Lei nº 3.726/2005). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; registre-se; comunique-se a PRG/PROFIS para providência de baixa dos débitos ajuizados; archive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 05, DE 05 DE JANEIRO DE 2006.

Processo: 042.006.878/2005; Interessada: 1a. IGREJA BATISTA RENOVADA DE SAMAMBAIA; CNPJ: 02.578.417/0001-61; Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU – Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 363/2001, artigo 1º, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI; declara isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: imóvel; inscrição; exercícios; renúncia – r\$; proporção da renúncia (%); COM E HAB QS 619 CJ G LT 01 – SAMAMBAIA ; 47701900; 2000; 2001; 2002; 2003; 2004; 2005; 2006; 1.125,00; 1.241,10; 1.378,13; 1.702,56; 1.872,82; 2.213,50; 2.335,91; 100; 100; 100; 100; 100; 100; 100. A isenção do IPTU surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta Secretaria de Estado de Fazenda, na Agência de Atendimento da Receita de sua circunscrição, qualquer alteração que implique a cessação da isenção, no prazo de trinta dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (§§ 3º, 15, 16 e 17 do artigo 12 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 26.242/05). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; registre-se; comunique-se a PGR/PROFIS para providência de baixa dos débitos ajuizados; archive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2006.

Reconhecimento de isenção do ITCO – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07 de março de 2001 e considerando o que consta dos autos do processo 046.004605/2005, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado ao beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis n.ºs 770/94 e 808/94, nos termos seguintes: BENEFICIÁRIO; CPF Nº; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); ALICE FONTES CESAR; 313.507.041-72; SHIR QR 127 CJ 3 LT 22; 46728317; 148,40; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; registre-se; cientifique-se; archive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

Processo: 040.013.087/2005; Interessado (A): LAURENCE MARIE MADELEINE SIMONIN SINEL; CPF: 741.695.131-34; Assunto: Isenção de IPVA – Funcionário Estrangeiro de Missão Diplomática. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do artigo 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, no Decreto nº 16.099/94, declara isento o veículo abaixo identificado, quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. veículo; placa; exercício(s); renúncia – r\$; proporção da renúncia (%); GM/ZAFIRA COMFORT; JGX 9755; 2005; 2006; 258,78; 1.552,53; 100; 100. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; Archive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

Reconhecimento de isenção de IPTU – Estado Estrangeiro. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, no Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.009278/2005, declara: A REPÚBLICA POPULAR DA CHINA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.750.219/0001-04, isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: imóvel; inscrição; exercício; renúncia – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SHIS QL 8 CJ 5 LT 20 – BRASILIA - DF; 03104745; 2006; 4.429,44; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 12, §16 do Decreto nº 16.100/94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Oficie-se ao Ministério das Relações Exteriores, informando o reconhecimento do benefício; Aguarde-se a conclusão dos autos. Archive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 20 de dezembro de 2005.

Processo: 040.012.104/2005; Assunto: Isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado

no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07 de março de 2001; decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, tendo em vista que os beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda relacionados não são os destinatários originários e/ou os legítimos ocupantes dos imóveis a seguir: Inscrição; Endereço; Localidade; Nome; CPF; 47659432; QRO-A CJ J LT 07; Candangolândia; NALTAIR ALVES DA FONSECA; 23897384191; 48041947; QD 604 CJ 22 LT 20; Recanto das Emas; CLEBER DE JESUS ARRUDA; 38673193168; 48223220; QD 605 CJ 20 LT 21; Recanto das Emas; EDIVALDO LINS VIANA; 31637833172; 47907002; QD 604 CJ 12 LT 19; Recanto das Emas; ELOISA SANCHEZ GUERREIRA; 37972782172; 48059498; QD 604 CJ 26 LT 15; Recanto das Emas; EURIPEDES PIRES DA SILVA; 27911756104; 48265683; QD 605 CJ 14 LT 11; Recanto das Emas; SALUSTIANA MARIA DE PINHO DOS SANTOS; 56158203149; 48096407; QD 604 CJ 17 LT 17; Recanto das Emas; VALDEMAR VITORINO DA SILVA; 51626586187. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Hormino de Almeida Júnior, matrícula nº 109.244-8; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Publique-se; cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; encaminhe-se à GETIM/DIRAR para lançamento e notificação do ITCD aos contribuintes; aguarde-se o prazo recursal; archive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06 - DITRI/SUREC/SEF,

DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

Processo: 124.009.278/2005; Interessado(A): REPUBLICA POPULAR DA CHINA; CNPJ: 03.750.219/0001-04; Assunto: Isenção de TLP – Estado Estrangeiro. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: imóvel; inscrição; exercício; fundamentação; SHIS QL 8 CJ 5 LT 20 – BRASILIA - DF; 03104745; 2006; Os Estados estrangeiros não estão amparados pela isenção da Taxa de Limpeza Urbana – TLP, não se enquadrando na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 8 de junho de 1965 e na Lei Distrital 2.627, de 1º de dezembro de 2000, com suas alterações. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; aguarde-se o prazo recursal; archive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 26 DE JANEIRO DE 2006.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiências físicas, incapazes de utilizarem modelos comuns, pertencente a ANTONIA DINIZ LISBOA, processo 043.006.281/2005, placa JGO 5048, valor da renúncia: R\$ 291,03. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no DODF.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 1.343 de 27 de dezembro de 1996, decide:

INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI ao contribuinte abaixo relacionado, por não ter previsão legal

para a isenção: PEDRO JOSÉ DA SILVA, processo 043.006.446/2005. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação no DODF.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 96 e art. 4º da Lei n.º 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP. 044.004.308/2005, Judith Bispo de Oliveira Ferreira, Qd. 113 Conj. 12 Lote 07 Recanto das Emas, 4697779-1, R\$ 67,69, R\$ 29,00; 044.004.314/2005, Maria Ferreira dos Santos, Qd. 206 Conj. A Lote 14 Santa Maria, 4656882-4, R\$ 35,37, R\$ 29,00. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 96 e art. 4º da Lei n.º 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista/beneficiário da Assistência Social, abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP. 044.000.548/2005, Miguel Fabriciano Ramos, Qd. 02 Conj. B Lote 211 Setor Norte Gama, 1710801-2, R\$ 300,56, R\$ 65,78. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 96 e art. 4º da Lei n.º 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos exercícios de 2005 e 2006, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista/beneficiário da Assistência Social, abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP. 047.002.440/2005, Maria José Lima, Qd. 114 Conj. 13 Lote 07 Recanto das Emas, 4698177-2, R\$ 139,96, R\$ 84,49. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 08, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de

competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2006, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição, Motivo: 044.000.237/2006, Francisco de Assis Silva, Qd. 11 Conj. C Lote 09 Setor Sul Gama, 1722438-1, área construída superior a 120m²; 044.000.282/2006, José Gomes de Anchieta, Qd. 12 Conj. H Lote 05 Setor Sul Gama, 1722778-X, área construída superior a 120m²; 044.000.015/2006, Apolônio Gomes da Costa, Qd. 40 Lote 137 Setor Leste Gama, 1750932-7, área construída superior a 120m²; 044.000.151/2006, José Arandiba dos Santos, Qd. 41 Lote 87 Setor Leste Gama, 1734949-4, área construída superior a 120m²; 044.000.039/2006, Eline Guedes Saraiva, Qd. 04 Lote 23 Setor Leste Gama, 1731283-3, possui mais de um imóvel; 044.000.218/2006, Estelina Alves de Souza Moreira, Qd. 26 Lote 15 Setor Oeste Gama, 1743418-1, área construída superior a 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 09, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2005, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição, Motivo: 044.000.218/2006, Estelina Alves de Souza Moreira, Qd. 26 Lote 15 Setor Oeste Gama, 1743418-1, área construída superior a 120m²; 044.004.460/2005, Erisval Salu de Lima, Qd. 08 Conj. A Lote 19 Setor Sul Gama, 1721708-3, possui mais de um imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO Nº 10, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor: 044.004.075/2005, Auto Mecânica Santa Maria Ltda Me, IPTU/TLP/ITBI, R\$ 1.328,56; 124.000.479/2006, Zaira Pereira da Cruz, IPVA, R\$ 64,75.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 26 de janeiro de 2006

Processo: 080.011.718/2005. Interessado: Mevato Construções e Comércio Ltda Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e o artigo 7º da Lei n.º 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional Respondendo, reconhece a dívida, autoriza a despesa e determina a emissão e a liquidação da nota de empenho, no valor de R\$ 479,08 (Quatrocentos e setenta e nove reais e oito centavos), referente a parte das despesas com a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações físicas da Escola Classe 07 de Planaltina/DF, conforme nota fiscal nº 1141 constante no processo em tela.

Processo: 080.012.000/2005. Interessado: Mevato Construções e Comércio Ltda Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e o artigo 7º da Lei n.º 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional Respondendo, reconhece a dívida, autoriza a despesa e determina a emissão e a liquidação da nota de empenho, no valor de R\$ 13.909,99 (Treze mil, novecentos e nove reais e noventa e nove centavos), referente a parte das despesas com a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações físicas da Escola Classe 05 de Planaltina/DF, conforme nota fiscal nº 1143 constante no processo em tela.

Processo: 080.013.349/2005. Interessado: Infra Engeth Infra-Estrutura Construções e Comércio Ltda Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional Respondendo, reconhece a dívida, autoriza a despesa e determina a emissão e a liquidação da nota de empenho, no valor de R\$ 39.154,94 (Trinta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), referente a despesas com a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações físicas da Escola de Música de Brasília/DF, conforme Nota Fiscal nº 0067 constante no processo em tela.

Processo: 080.012.672/2005. Interessado: Infra Engeth Infra-Estrutura Construções e Comércio Ltda Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional Respondendo, reconhece a dívida, autoriza a despesa e determina a emissão e a liquidação da nota de empenho, no valor de R\$ 2.206,08 (Dois mil, duzentos e seis reais e oito centavos), referente a parte das despesas com a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações físicas da Escola Normal de Brasília /DF, conforme Nota Fiscal nº 0057 constante no processo em tela.

Processo: 080.012.340/2005. Interessado: Infra Engeth Infra-Estrutura Construções e Comércio Ltda Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional Respondendo, reconhece a dívida, autoriza a despesa e determina a emissão e a liquidação da nota de empenho, no valor de R\$ 15.617,80 (Quinze mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta centavos), referente a despesas com a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações físicas da Escola Parque 210/211 e Escola Classe 206 Sul/DF, conforme nota fiscal nº 0056 constante no processo em tela.

Processo: 080.013.080/2005. Interessado: Contarpp Engenharia Ltda Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional Respondendo, reconhece a dívida, autoriza a despesa e determina a emissão e a liquidação da nota de empenho, no valor de R\$ 19.403,97 (Dezenove mil, quatrocentos e três reais e noventa e sete centavos), referente a parte das despesas com a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações físicas do Centro de Ensino Fundamental 10 do Gama/DF, conforme nota fiscal nº 0546 constante no processo em tela.

Processo: 080.013.015/2005. Interessado: Hexa Engenharia e Construções Ltda Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional Respondendo, reconhece a dívida, autoriza a despesa e determina a emissão e a liquidação da nota de empenho, no valor de R\$ 10.032,84 (Dez mil e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), referente a parte das despesas com a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações físicas do Centro de Ensino Fundamental 01 do Riacho Fundo II/DF, conforme nota fiscal nº 0035 constante no processo em tela.

Processo: 080.013.175/2005. Interessado: SCB Engenharia Ltda Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional Respondendo, reconhece a dívida, autoriza a despesa e determina a emissão e a liquidação da nota de empenho, no valor de R\$ 221.634,62 (Duzentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos), referente a parte das despesas com a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações físicas da Escola Classe 12, Centro de Ensino Fundamental 03 e Centro de Ensino Fundamental 07 de Sobradinho/DF, conforme nota fiscal nº 0007 constante no processo em tela.

Processo: 080.012.509/2005. Interessado: SCB Engenharia Ltda Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional Respondendo, reconhece a dívida, autoriza a despesa e determina a emissão e a liquidação da nota de empenho, no valor de R\$ 5.087,18 (Cinco mil e oitenta e sete reais e dezoito centavos), referente a parte das despesas com a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações físicas do Centro de Ensino Fundamental 07 do Guará/DF, conforme nota fiscal nº 0583 constante no processo em tela.

Processo: 080.013.033/2005. Interessado: Construtora Burity Ltda Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 1º,

alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional Respondendo, reconhece a dívida, autoriza a despesa e determina a emissão e a liquidação da nota de empenho, no valor de R\$ 36.369,56 (Trinta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), referente a parte das despesas com a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações físicas da Escola Classe 08 da Ceilândia/DF, conforme nota fiscal nº 0690 constante no processo em tela.

PEDRO COELHO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 19 de janeiro de 2006

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, Reconheço a dívida e Autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento do Processo: 060.005.000/2005, no valor de R\$ 1.202.651,97 (hum milhão duzentos e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos) em favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, referente ao fornecimento de energia elétrica a rede SES, no mês de outubro de 2005, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 24, DE 26 DE JANEIRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Ofício 01/2006-CI/SEAS – Presidente da Comissão Central, de 23 de janeiro de 2006, resolve: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar 30 de janeiro de 06, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário Patrimonial, designada pela Portaria Nº 377, de 26 de dezembro de 2005, publicada no DODF Nº 07, de 10 de janeiro de 2006, página 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 26 de janeiro de 2006.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no Art. 7º da Lei n.º 3.163, de 03 de julho de 2003, publicada no DODF de 04 de julho de 2003, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento nos valores abaixo citados em favor das empresas e entidade: CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – Processo : 100.000.527/2005, no valor de R\$10.006,34(dez mil, seis reais e trinta e quatro centavos), em favor do servidor : Antonio de Sousa Almeida, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 90500020, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092;

CENTRO DE ENSINO E REABILITAÇÃO - CER - processo: 100.000.082/05, no valor de R\$1.685,70(hum mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), referente ao mês de dezembro/2005, convenio 02/02, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 61940013, Fonte 100, Elemento de Despesa 335092;

PROJETO SOCIO EDUCATIVO SANTA LUZIA - processo: 100.001.228/05, no valor de R\$1.000,00(hum mil reais), referente ao mês de dezembro/2005, convenio 03/05, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 61990004, Fonte 100, Elemento de Despesa 335092;

CASA DE CARIDADE CANTINHO DA ESPERANÇA DE JOÃO ESMOLE - CANESP - processo: 100.000.336/05, no valor de R\$52.108,00(cinquenta e dois mil, cento e oito reais), referente ao mês de dezembro/2005, convenio 16/99, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 61990006, Fonte 100, Elemento de Despesa 335092;

MARLI DO VALE CANDIDO MACHADO E OUTROS – Processo: 100.000.322/2006 no valor de R\$24.534,41(vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85020033, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092;

LAR FABIANO DE CRISTO CASA DE LIVIA - processo: 100.000.218/05, no valor de R\$37.917,82(trinta e sete mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos), referente ao mês de dezembro/2005, convenio 36.99, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 61990006, Fonte 100, Elemento

to de Despesa 335092; Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA, para providências.

PEDRO RUDINALDO BARBOSA PEREIRA
Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÕES DA DIRETORIA

SESSÃO Nº 3.638A., REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2006

Processo: 112.000.837/2005 e outros. Referência: SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o reconhecimento de dívida no valor de R\$ 318.548,87 (trezentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos) referente à execução de serviços de atendimento na área de saúde ocupacional, durante os meses de fevereiro e abril de dezembro de 2005, em conformidade com o estabelecido no convênio nº 001/2004, prevista no orçamento do exercício de 2005, no programa de trabalho: 15.122.0228.8504.0001 – concessão de benefícios aos servidores, natureza da despesa 33.90.39 e fonte 220, devendo a presente despesa ser empenhada a favor do SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no seguinte programa de trabalho: 15.122.0228.8504.0001 – concessão de benefícios aos servidores, natureza da despesa 33.90.92 - despesas de exercícios anteriores, fonte 100. Processo Nº - REFERÊNCIA – VALOR R\$. 112.000.837/2005 – FEVEREIRO/2005 – 28.569,56; 112.001.620/2005 – ABRIL/2005 – 31.095,00; 112.002.134/2005 – MAIO/2005 – 30.835,97; 112.002.463/2005 – JUNHO/2005 – 30.673,44; 112.002.999/2005 – JULHO/2005 – 31.095,00; 112.003.622/2005 – AGOSTO/2005 – 30.541,28; 112.003.817/2005 – SETEMBRO/2005 – 30.802,95; 112.004.320/2005 – OUTUBRO/2005 – 35.078,77; 112.004.925/2005 – NOVEMBRO/2005 – 29.441,48; 112.000.089/2006 – DEZEMBRO/2005 – 34.421,70; 112.000.036/2006 – NOVEMBRO/2005 – 110,58; 112.000.037/2006 – NOVEMBRO/2005 – 934,80; 112.000.038/2006 – AGOSTO/2005 – 2.141,68; 112.000.039/2006 – DEZEMBRO/2005 – 1.337,03; 112.000.086/2006 – NOVEMBRO/2005 – 40,00; 112.000.087/2006 – DEZEMBRO/2005 – 192,28; 112.000.088/2006 – AGOSTO A DEZEMBRO/2005 – 820,00. Relator: Diretor CLARINDO CARLOS DA ROCHA.

Processo: 112.005.056/2005. Referência: Re-ratificação de Decisão da Diretoria - Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta dos autos, resolve re-ratificar sua decisão proferida na 3.637a., Sessão, realizada em 11 de janeiro de 2006 e publicada no DODF nº 010 de 13/JANEIRO/2006, alterando o valor do reconhecimento de dívida para R\$ 899,32 (oitocentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), referente a adicional de insalubridade no período de agosto de 2004 a maio de 2005, no programa de trabalho: 15.122.0100.8502.0001 – administração de pessoal, natureza da despesa 31.90.11 e fonte 100, devendo a presente despesa ser empenhada em favor de VANILDO MONTEIRO DOS SANTOS, no seguinte programa de trabalho: 15.122.0100.8502.0001 – administração de pessoal, natureza da despesa 31.90.92 – despesas de exercícios anteriores, fonte 100. Relator: CLARINDO CARLOS DA ROCHA – Diretor Financeiro.

SESSÃO Nº 3.639A., REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2006

Processo: 112.000.211/2006 e outro. Referência: TELE CENTRO OESTE – CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A. Reconhecimento de dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 9.240,14 (nove mil, duzentos e quarenta reais e quatorze centavos) referente a utilização de 51 linhas celulares, durante o período de 02 de novembro a 01 de dezembro de 2005, prevista no orçamento do exercício de 2005, programa de trabalho: 15.122.0100.8517.0001 – manutenção dos serviços administrativos gerais, natureza da despesa 33.90.39, fonte 220, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da firma TELE CENTRO OESTE – CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, no seguinte programa de trabalho: 15.122.0100.8517.0001 – manutenção dos serviços administrativos gerais, natureza da despesa 33.90.92 - despesas de exercícios anteriores, fonte 100. PROCESSO Nº - REFERÊNCIA – VALOR R\$. 112.000.211/2006 – Utilização de 06 linhas celulares – 2.139,20; 112.000.226/2006 – Utilização de 45 linhas celulares – 7.100,94. Relator: Diretor Financeiro - Respondendo DIVINO ALVES DOS SANTOS.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 26 de janeiro de 2006.

Com base nas instruções contidas nos processos relacionados, observado o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Art. 38, combinado com os incisos II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal, reconhecendo a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão das Notas de Empenho e ainda, autorizo os pagamentos no montante de R\$ 799.635,75 (setecentos e noventa e nove mil seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 44.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Projeto 1169-0001 – Implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano do DF – Fonte 100, conforme abaixo demonstrado. Publiquem-se e encaminhem-se os processos a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos. Relação por ordem de Processo, Credor, CNPJ e Valor.

097.000.036/2006 – TC/BR – Tecnologia e Consultoria Brasileira S/A; 03.652.914/0001-25, R\$ 109.635,73; 097.000079/2006 - Construtora Andrade Gutierrez S/A, 17.262.213/0103-19, R\$ 188.646,68; Serveng Civilsan S/A, 48.540.421/0006-46, R\$ 501.353,34.
PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 40/2006, DE 20 DE JANEIRO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do Artigo 17 § 2º da IS 037/2006, os Médicos Perito Examinadores: Maria Elizabeth Passos Gonçalves CRM/DF 3183, Amancio Jose de Araújo CRM/DF 7609 e as Psicólogas Perito Examinadoras do Trânsito: Diva Barbosa da Silva CRP/DF 6038-7 e Ana Paula Pereira da Silva CRP/DF 4501.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 45, DE 25 DE JANEIRO DE 2006

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR O REGISTRO, a título precário e temporário por 12 (doze) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço n.º 290/2004, o Centro de Formação de Condutores B ELITE LTDA, CNPJ n.º 00.042.887/0001-80, SCS, Quadra 06, bloco A, nº 110, sala 410, Asa Sul, CEP 70.324.900, tendo como proprietários, Miguel Batista dos Santos, CPF 707.607.481-87 e Reginaldo Batista dos Santos, CPF 550.042.025-91, conforme processo 055.000.324/2006.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 26 de janeiro de 2006

Processo: 055.01071/2005 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DF; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 206.802,82 (Duzentos e seis mil, oitocentos e dois reais e oitenta e dois centavos)

Processo: 055.003373/2005 Interessado: Brasil Telecom S/A; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 32.215,15 (Trinta e dois mil, duzentos e quinze reais e quinze centavos)

Processo: 055.004123/2005 Interessado: Codeplan; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 4.965,30 (Quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos)

Processo: 055.048204/2005 Interessado: TC/BR – Tecnologia e Consultoria Brasileira S/A; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 28.822,58 (Vinte e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos)

Processo: 055.048229/2005 Interessado: Engebrás LTDA; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 12.508,97 (Doze mil, quinhentos e oito reais e noventa e sete centavos)

Processo: 055.045396/2005 Interessado: E.C.T; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 744.081,41 (Setecentos e quarenta e quatro mil, oitenta e um reais e quarenta e um centavos)

Processo: 055.001207/2006 Interessado: E.C.T; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 899.823,45 (Oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos)

Processo: 055.000650/2006 Interessado: Consórcio SDF; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 768.707,19(Setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e sete reais e dezenove centavos)

Processo: 055.000651/2006 Interessado: Consórcio SDF; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 477.453,35(Quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos)

Processo: 055.009759/2005 Interessado: American BankNote LTDA; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 84.936,00(Oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais) -

Processo: 055.009409/2005 Interessado: American BankNote LTDA; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 430.566,00(Quatrocentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e seis reais)

Processo: 055.005301/2005 Interessado: Xerox Com e Ind. LTDA; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 20.103,99(Vinte mil, cento e três reais e noventa e nove centavos)

Processo: 055.0034067/2005 Interessado: Search Informática; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.446.320,70(Hum milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil trezentos e vinte reais e setenta centavos)

Processo: 055.002246/2006 Interessado: Engebrás Ltda; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 260.601,66(Duzentos e sessenta mil, seiscentos e um reais e sessenta e seis centavos)

Processo: 055.002072/2006 Interessado: Brasil Telecom S/A; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 7.253,25(Sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos)

Processo: 055.0046132/2005 Interessado: Banco de Brasília; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 434.713,04(Quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e treze reais e quatro centavos)

Processo: 055.004122/2005 Interessado: Call Tecnologia Ltda; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 8.380,45(Oito mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos)

Processo: 055.004124/2005 Interessado: Call Tecnologia Ltda; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 123.225,46(Cento e vinte e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos)

Processo: 055.00286/2006 Interessado: Brasil Telecom S/A; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 61.970,04(Sessenta e hum mil, novecentos e setenta reais e e quatro centavos)

Processo: 055.004543/2003 Interessado: PM-DF; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 64.000,00(Sessenta e quatro mil reais.)

Processo: 055.002375/2006 Interessado: Engebrás S/A; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29 de

novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 15.420,24(Quinze mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos.)

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de janeiro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 02/03 do processo 150.000107/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor do ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, visando o pagamento de despesas com taxas de direitos autorais da Diretoria de Radiodifusão desta Secretaria, durante o presente exercício, no valor estimativo de R\$45.104,88 (quarenta e cinco mil, cento e quatro reais e oitenta e oito centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de janeiro de 2006.

Processo: 151.000.050/2005. Assunto: Prestação de serviço GDF-NET. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da BRASIL TELECOM S/A, no valor de R\$ 1.139,25 (hum mil, cento e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), relativo a Nota de Empenho n.º 2006NE00005, para fazer face às despesas de prestação de serviços de acesso a rede GDF-NET, no corrente exercício. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 28, DE 23 DE JANEIRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 2, letra “d”, item III, art. 20; e. Considerando que a empresa infradindicada, violou o pressuposto no § 2, letra “d”, item III, art. 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: VALTAIR PAIVA RESENDE ME – Processo nº 160.003.597/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 15/01 – CPDI/DF, de 06/04/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 67, de 06 de abril de 2001. 2- Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 35, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, resolve REVOGAR a Portaria nº 280, de 31 de outubro de 2005, publicada no DODF nº 211, de 08 de novembro de 2005, que cancelou os incentivos econômicos da empresa ENGEFORME CONSULTÓRIAS E SERVIÇOS LTDA – Processo nº 160.003.862/1999.

MARCUS ANTONIO SILVA

RETIFICAÇÃO.

No Edital nº 671, de 15 de dezembro de 2005, publicado no DODF nº 240, de 21 de dezembro de 2005, da Empresa CICLO CASTRO LTDA EPP, processo 160.000.277/2005, ONDE SE LÊ: “Lotes 21 e 24, da Quadra 09, do Setor Industrial da Ceilândia”, LEIA-SE: “Lote 24, da Quadra 09, do Setor Industrial da Ceilândia”.

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 26 de janeiro de 2006.

Processo: 180.000.025/2005. Interessado: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções conti-

das nos autos do processo supra e o disposto no artigo 81, c/c o artigo 39, incisos II e IV do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva nota de empenho, a liquidação e o posterior pagamento, no valor de R\$ 7.075,29 (sete mil, setenta e cinco reais e vinte e nove centavos) em favor da Vivo – Tele Centro Oeste Celular Participações Ltda, conforme notas fiscais – faturas nºs 2017 e 1851, correspondente aos meses de outubro e novembro de 2005, pelo serviço de telefonia móvel para esta Secretaria, correndo a despesa à conta do programa de trabalho 04.122.3200.8517-0072, elemento 339092 - despesas de exercícios anteriores, fonte 100, do orçamento desta Secretaria. Publique-se e encaminhe o processo à Diretoria Administrativa Financeira para as demais providências.

SIRLENE PEREIRA DE CARVALHO
Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO N.º 01 /2006 – SEMARH, DE 17 DE JANEIRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, art. 79, combinado com artigo 80, inciso II do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo 190.000.040/2005, decide: NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO PELA IGREJA BATISTA EBENÉZER, face a sua intempestividade, acatando o constante do Auto de Infração n.º 6395, lavrado em 05 de janeiro de 2005, que imputou a penalidade de interdição das emissões sonoras, com base no inciso VIII do artigo 45 da Lei Ambiental do Distrito Federal n.º 041, de 13 de setembro de 1989, por emissão de ruídos variando entre 60,90 e 84,90 dB(A), infringindo assim, as disposições constantes os artigos 2º, 3º, parágrafo único, art. 11 e art. 16 da Lei n.º 1.065, de 06 de maio de 1996; Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental; Publique-se e notifique-se a IGREJA BATISTA EBENÉZER.
ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº: 2376ª - DECISÃO Nº: 062 - REALIZADA EM: 23/01/2006 - PROCESSO 111.000.825/2003 - Interessado: JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - RELATOR-Diretor: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS – A Diretoria, acolhendo o voto do relator, à vista das instruções contidas nos autos, DECIDE ratificar, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94, o Ato da Senhora Presidente de fl. 13, que autorizou a despesa com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no valor estimado de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a favor da JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, para fazer face às despesas com serviços no exercício de 2006.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente da TERRACAP

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário, publicado no DODF nº 14, de 19 de janeiro de 2006, página 15, ONDE SE LÊ: “EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações”, LEIA-SÊ: “BRASIL TELECOM S/A”.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 25 de janeiro de 2006.

Processo: 220.000.066/2005; Interessado: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29.11.04, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com que estabelece o inciso I do Artigo 38 e incisos II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54, do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.163, de 03.07.03, artigo 7º, reconheço a dívida, e autorizo a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor da EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, no valor de R\$ 1.372,13 (hum mil trezentos e setenta e dois reais e treze centavos), referente à despesas realizadas em dezembro / 2005. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças para as devidas providências.

Processo: 220.000.006/2005; Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo de referência e do dispo-

to nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29.11.04, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com que estabelece o inciso I do Artigo 38 e incisos II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54, do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.163, de 03.07.03, artigo 7º, reconheço a dívida, e autorizo a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no valor de R\$ 83.447,18 (oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), para pagamento de auxílio bolsa atleta referente aos meses de novembro / dezembro / 2005. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças para as devidas providências.

Processo: 220.000.034/2005; Interessado: TEL – LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.: assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29.11.04, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com que estabelece o inciso I do Artigo 38 e incisos II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54, do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.163, de 03.07.03, artigo 7º, reconheço a dívida, e autorizo a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor da TEL – LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – no valor de R\$ 4.360,00 (quatro mil trezentos e sessenta reais), referente a prestação de serviços durante o mês de novembro e dezembro de 2005. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças para as devidas providências.

Processo: 220.000.014/2005; Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29.11.04, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com que estabelece o inciso I do Artigo 38 e incisos II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54, do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.163, de 03.07.03, artigo 7º, reconheço a dívida, e autorizo a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, no valor de R\$ 73.463,50 (setenta e três mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), referente ao consumo de água e tratamento de esgoto no mês de dezembro de 2005. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças para as devidas providências.

Processo: 220.000.047/2005. Interessado: TELECOMUNICAÇÕES SÃO PAULO S/A - TELESP assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29.11.04, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com que estabelece o inciso I do Artigo 38 e incisos II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54, do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.163, de 03.07.03, artigo 7º, reconheço a dívida, e autorizo a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor da TELECOMUNICAÇÃO DE SÃO PAULO S/A - TELESP, no valor de R\$ 23,88 (vinte e três reais e oitenta e oito centavos), referente à despesa com serviços de telefonia realizados no mês de dezembro / 2005. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças para as devidas providências.

Processo: 020.003.165/2001; Interessado: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO CRUZEIRO DO SUL: assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29.11.04, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com que estabelece o inciso I do Artigo 38 e incisos II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54, do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.163, de 03.07.03, artigo 7º, reconheço a dívida, e autorizo a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO CRUZEIRO DO SUL. – no valor de R\$ 220.397,72 (duzentos e vinte mil trezentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), referente a pagamento de despesa com pessoal referente o mês de dezembro de 2005. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças para as devidas providências.

Processo: 220.000.046/2005; Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB; assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29.11.04, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com que estabelece o inciso I do Artigo 38 e incisos II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54, do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.163, de 03.07.03, artigo 7º, reconheço a dívida, e autorizo a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB – no valor de R\$ 86.887,95 (oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), referente ao mês de dezembro de 2005. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças para as devidas providências.

Processo: 220.000.003/2006. Interessado: BRASIL TELECOM S/A assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29.11.04, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com que estabelece o inciso I do Artigo 38 e incisos II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54, do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.163, de 03.07.03, artigo 7º, reconheço a dívida, e autorizo a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor da BRASIL TELECOM S/A, no valor de R\$ 21.520,98 (vinte e um mil quinhentos e vinte reais e noventa e oito centavos), referente à despesa com serviços de telefonia fixa realizados no mês de dezembro / 2005. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças para as devidas providências.

ALEXSANDER DO NASCIMENTO
Substituto

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 26 de janeiro de 2006

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, SUBSTITUTO, tendo em vista a justificativa acostada às fls 1427 do processo 020.003.165/2001, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da OSCIP – ORGANIZAÇÃO CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO CRUZEIRO DO SUL para atender despesas com transferência de recursos para custear o pagamento de pessoal contratado pela OSCIP Projeto Amigo da Gente, para o exercício de 2006, pelo valor de R\$ 274.623,16 (Duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ALEXSANDER DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 25 de janeiro de 2006.

Processo: 170.000.023/2005. Interessado: BRASIL TELECOM S/A Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Á vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o item I do artigo 38, combinado com o item II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 83.253,53 (oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos) do mês de dezembro/2005, ficando o pagamento condicionado à existência de dotação orçamentária e financeira. Publique-se e encaminhe-se ao NEO, para emissão da nota de empenho e pagamento, à conta do elemento 339092 – despesas de exercícios anteriores. Fonte de recurso 100, programa de trabalho 11.122.0100.8517.0047.

Processo: 170.000.025/2005. Interessado: EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Á vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o item I do artigo 38, combinado com o item II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida e autorizo a emissão da nota de empenho no valor de R\$ 947,93 (novecentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos), referente a tarifa de telefonia de longa distância do mês de dezembro, relativo a fatura n.º 06/01/76300944-3, ficando o pagamento condicionado à existência de dotação orçamentária e financeira. Publique-se e encaminhe-se ao NEO, para emissão da nota de empenho e pagamento, à conta do elemento 339092 – despesas de exercícios anteriores. Fonte de recurso 100, programa de trabalho 11.122.0100.8517.0047.

Processo: 170.000.152/2005. Interessado: FREEDOM TURISMO LTDA Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Á vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o item I do artigo 38, combinado com o item II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 74,20 (setenta e quatro reais e vinte centavos), referente ao fornecimento de passagens aéreas, relativo a fatura n.º 01654, ficando o pagamento condicionado à existência de dotação orçamentária e financeira. Publique-se e encaminhe-se ao NEO, para emissão da nota de empenho e pagamento, à conta do elemento 339092 – despesas de exercícios anteriores. Fonte de recurso 100, programa de trabalho 11.122.0100.8517.0047.

ROMMEL OLIVEIRA ALKIMM

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de janeiro de 2006.

Processo: 142.000.062/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA. Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “Caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho nº 01/2006, no valor de R\$ 772,00 (setecentos e setenta e dois reais), em favor da S/A. Correio Brasileiro - Departamento de Assinaturas. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia para as providências complementares.

Processo: 301.000.006/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II. Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Despesa autorizada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Nota de empenho inicial nº 01/2006, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo II para as providências complementares.

Processo: 131.001.057/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA. Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CIRCUITO DE COMUNICAÇÃO FRAME RELAY.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro “Caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho inicial nº 04/2006 no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama para as providências complementares.

Processo: 301.000.005/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II. Assunto: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “Caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Despesa autorizada no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais). Nota de empenho inicial nº 02/2006, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo II para as providências complementares.

Processo: 131.000.007/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA. Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 07/2006 no valor de R\$ 35.530,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e trinta reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama para as providências complementares.

Processo: 133.000.009/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “Caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho inicial nº 15/2006, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Brazlândia para as providências complementares.

Processo: 147.000.005/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA. Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR - TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “Caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho nº 02/2006, no valor de R\$ 5.514,49 (cinco mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia para as providências complementares.

JOSÉ RIBAMAR LÔBO CASTRO

Substituto

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de janeiro de 2006

Processo: 301.000.008//2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II; Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FUNAP; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 006/2006 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo II, para as providências complementares.

Processo: 146.001.446/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; Assunto: TARIFA POSTAL; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 020/2006 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

Processo: 147.000.012/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA; Assunto: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho inicial nºs 004 e 005/2006 no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

Processo: 131.000.006/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho inicial nº 008/2006 no valor de R\$ 34.583,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e oitenta e três reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

Processo: 147.000.037/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDAGOLÂNDIA; Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nº 007/2006 no valor de R\$ 13.471,14 (treze mil, quatrocentos e setenta e um reais e quatorze centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candagolândia, para as providências complementares.

JOSÉ RIBAMAR LÔBO CASTRO
Substituto

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 25 de janeiro de 2006.

Processo: 137.001.143/2001. Interessado: TECNOLTA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I, artigo 38, c/c o inciso II, artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida com locação de máquina copiadora Minolta, mês de setembro/2005, fatura nº 2913, e autorizo a emissão da nota de empenho no valor total de R\$ 195,18 (cento e noventa e cinco reais e dezoito centavos), bem como a liquidação e pagamento da despesa a favor da TECNOLTA LTDA. Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral para emissão da respectiva nota de empenho à conta do elemento 339092-despesas de exercícios anteriores, atividade nº 04.122.0100.8517.0100- manutenção de serviços administrativos gerais da Região Administrativa do Guará.

JOSÉ SILVEIRA TEIXEIRA
Substituto

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 19 de Janeiro de 2006

Processo 139.000.469/2001; Interessado: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART. S.A.; Assunto: Reconhecimento de Dívida referente ao pagamento das faturas do mês de novembro de 2.005. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os Incisos II e IV do Artigo 39, combinado com o Inciso I do Artigo 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 310,72 (trezentos e dez reais setenta e dois centavos) em favor da TELE CENTRO OESTE CELULAR PART. S.A. Publique-se e encaminhe-se a DAG-RA/XI, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0023, do Elemento de Despesa 3390.92, na fonte 100. Despesas de Exercícios Anteriores.

JOSÉ EUSTÁQUIO ALVES MOREIRA
Substituto

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 23 DE JANEIRO DE 2006.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: PRORROGAR por 90 dias o prazo do Grupo de Trabalho constituído pela Ordem de Serviço nº 156 de 05 de setembro de 2005, referente ao processo nº 142.001.622/2005, a contar da data de publicação no DODF.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

DESPACHOS DA ADMINISTRADORA

Em 25 de janeiro de 2006

Processo: 149.000.764/2004. Interessado: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098/94, e de acordo com o estabelecido no Inciso I do Artigo 38, combinado com os Incisos II e IV do Artigo 39, do mesmo diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho e o respectivo pagamento no valor de R\$ 1.062,82 (um mil, sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), em favor da 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, referente a despesas com telefonia celular do mês de dezembro/2005, a conta do elemento 339092, fonte 100, do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0046 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Administração Regional do Lago Norte. Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG/RAXVIII, para as devidas providências.

Processo: 149.000.024/2004. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098/94, e de acordo com o estabelecido no Inciso I do Artigo 38, combinado com os Incisos II e IV do Artigo 39, do mesmo diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de

Empenho e o respectivo pagamento no valor de R\$ 113,85 (cento e treze reais e oitenta e cinco centavos), em favor da BRASIL TELECOM S/A, referente a despesas com telefonia interurbana do mês de dezembro/2005, a conta do elemento 339092, fonte 100, do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0046 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Administração Regional do Lago Norte. Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG/RAXVIII, para as devidas providências.

Processo: 149.000.072/2002. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098/94, e de acordo com o estabelecido no Inciso I do Artigo 38, combinado com os Incisos II e IV do Artigo 39, do mesmo diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho e o respectivo pagamento no valor de R\$ 5.193,19 (cinco mil, cento e noventa e três reais e dezoito centavos), em favor da BRASIL TELECOM S/A, referente a despesas com telefonia fixa do mês de dezembro/2005, a conta do elemento 339092, fonte 100, do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0046 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Administração Regional do Lago Norte. Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG/RAXVIII, para as devidas providências.

Processo: 149.000.478/2002. Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho e o respectivo pagamento no valor de R\$ 222,35 (duzentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), em favor de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, referente a serviços postais do mês dezembro de 2005, a conta do elemento 339092, fonte 100, do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0046 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Administração Regional do Lago Norte. Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG/RAXVIII, para as devidas providências.

Processo: 149.000.272/2005. Interessado: TELE CENTRO OESTE PARTICIPAÇÕES CELULARES S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho e o respectivo pagamento no valor de R\$ 6.339,90 (seis mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa centavos), em favor de Tele Centro Oeste Participações Celular S/A, referente a serviços de telefonia móvel para interface do PABX do mês dezembro de 2005, a conta do elemento 339092, fonte 100, do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0046 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Administração Regional do Lago Norte. Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG/RAXVIII, para as devidas providências.

Processo: 149.000.015/2005. Interessado: TOPOSOLO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA S/C. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098/94, e de acordo com o estabelecido no Inciso I do Artigo 38, combinado com os Incisos II e IV do Artigo 39, do mesmo diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho e o respectivo pagamento no valor de R\$ 6.411,63 (seis mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e três centavos), em favor da empresa Toposolo Engenharia e Topografia S/C, referente a despesa com serviços de topografia nos meses de novembro e dezembro/2005, a conta do elemento 339092, fonte 100, do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0046 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Administração Regional do Lago Norte. Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG/RAXVIII, para as devidas providências.

Processo: 149.000.742/2004. Interessado: BRASCONNECT TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098/94, e de acordo com o estabelecido no Inciso I do Artigo 38, combinado com os Incisos II e IV do Artigo 39, do mesmo diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho e o respectivo pagamento no valor de R\$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais), em favor da empresa Brasconnect Telecomunicações e Informática Ltda., referente a despesa com manutenção da Central Telefônica no mês de dezembro/2005, a conta do elemento 339092, fonte 100, do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0046 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Administração Regional do Lago Norte. Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG/RAXVIII, para as devidas providências.

Processo: 149.000.835/2003. Interessado: TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098/94, e de acordo com o estabelecido no Inciso I do Artigo 38, combinado com os Incisos II e IV do Artigo 39, do mesmo diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho e o respectivo pagamento no valor de R\$ 1.558,58 (um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), em favor da empresa Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda., referente a despesa com locação de máquinas copiadoras no mês de dezembro/2005, a conta do elemento 339092, fonte 100, do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0046 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Administração Regional do Lago Norte. Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG/RAXVIII, para as devidas providências.

Processo: 149.000.730/2003. Interessado: CONSTRUCEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098/94, e de acordo com o estabelecido no Inciso I do Artigo 38, combinado com os Incisos II e IV do Artigo 39, do mesmo diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho e o respectivo pagamento no valor de R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais), em favor da empresa Construcen Empreendimentos Imobiliários Ltda., referente a despesa com locação do imóvel sede do Parque de Serviços do mês de dezembro/2005, a conta do elemento 339092, fonte 100, do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0046 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Administração Regional do Lago Norte. Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG/RAXVIII, para as devidas providências.

Processo: 149.000.143/2003. Interessado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NELSON PLAZA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098/94, e de acordo com o estabelecido no Inciso I do Artigo 38, combinado com os Incisos II e IV do Artigo 39, do mesmo diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho e o respectivo pagamento no valor de R\$ 3.197,54 (três mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), em favor do Condomínio Edifício Nelson Plaza, referente a despesa com condomínio do mês de dezembro/2005, a conta do elemento 339092, fonte 100, do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0046 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Administração Regional do Lago Norte. Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG/RAXVIII, para as devidas providências.

Processo: 149.000.143/2003. Interessado: LUIZ FERNANDO CENDRON. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho e o respectivo pagamento no valor de R\$ 15.140,00 (quinze mil, cento e quarenta reais), em favor de Luiz Fernando Cendron, referente a locação do imóvel sede da RAXVIII do mês dezembro de 2005, a conta do elemento 339092, fonte 100, do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0046 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa do Lago Norte. Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG/RAXVIII, para as devidas providências.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA
Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 24 de janeiro de 2006.

Processo: 210.000.031/2006. Interessado: CEB. Assunto: PAGAMENTO DE FATURA – Edifício VARIG. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 do citado Diploma Legal, a favor da entidade em epígrafe, referente às despesas com pagamento de energia elétrica das salas 302, 402 e 502 do Centro Empresarial VARIG, onde funciona a SETUR, durante o corrente exercício.

Processo: 210.000.032/2006. Interessado: CEB. Assunto: PAGAMENTO DE FATURA – Centro de Convenções. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no inciso XXII, artigo 24 do citado Diploma Legal, a favor da entidade em epígrafe, referente às despesas com pagamento de energia elétrica do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, durante o corrente exercício.

Processo: 210.000.033/2006. Interessado: CEB. Assunto: PAGAMENTO DE FATURA – Casa de Chá. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no inciso XXII, artigo 24 do citado Diploma Legal, a favor da entidade em epígrafe, referente às despesas com pagamento de energia elétrica da Casa de Chá na Praça dos Três Poderes, durante o corrente exercício.

Processo: 210.000.034/2006. Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB. Assunto: PAGAMENTO DE FATURA – SAO. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no inciso XXII, artigo 24 do citado Diploma Legal, a favor da entidade em epígrafe, referente às despesas com pagamento de energia elétrica do SIA trecho 01, lotes 460/490, onde funciona o SAO, durante o corrente exercício.

Processo: 010.000.093/2003. Interessado: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL. Assunto: LOCAÇÃO DAS SALAS 302, 402 E 502 DO CENTRO EMPRESARIAL VARIG. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no inciso X, artigo 24 do citado Diploma Legal, a favor da entidade em epígrafe, referente às despesas com pagamento de locação das salas 302, 402 e 502 do Centro Empresarial Varig, durante o corrente exercício.

Processo: 210.001.696/2004. Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA. Assunto: LOCAÇÃO DE ÁREA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA – CAT. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no inciso X, artigo 24 do citado Diploma Legal, a favor da entidade em epígrafe, referente às despesas com pagamento de locação de área no Aeroporto Internacional de Brasília, onde funciona o CAT, durante o corrente exercício.

Processo: 030.000.930/2003. Interessado: CODEPLAN. Assunto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no inciso XVI, artigo 24 do citado Diploma Legal, a favor da entidade em epígrafe, referente às despesas com pagamento de locação de equipamentos de informática, durante o corrente exercício.

Processo: 210.000.028/2006. Interessado: CAESB. Assunto: PAGAMENTO DE FATURA – Casa de Chá. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do artigo 25 do citado Diploma Legal, a favor da entidade em epígrafe, referente às despesas com pagamento de tarifa de água e esgoto da Casa de Chá, na Praça dos Três Poderes, durante o corrente exercício.

Processo: 210.000.029/2006. Interessado: CAESB. Assunto: PAGAMENTO DE FATURA – Centro de Convenções. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25 do citado Diploma Legal, a favor da entidade em epígrafe, referente às despesas com pagamento de tarifa de água e esgoto do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, durante o corrente exercício.

Processo: 210.000.030/2006. Interessado: CAESB. Assunto: PAGAMENTO DE FATURA – SAO. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor da entidade em epígrafe, referente às despesas com pagamento de tarifa de água e esgoto do SIA trecho 01, lotes 460/490, onde funciona o SAO, durante o corrente exercício.

Processo: 016.000.285/2001. Interessado: ECT. Assunto: Serviços postais, telemáticos convencionais, carga de franquear, venda de produtos postais e sedex. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do artigo 25 do citado Diploma Legal, a favor da entidade em epígrafe, referente às despesas com pagamento de serviços postais, telemáticos convencionais, carga de franquear, venda de produtos postais e Sedex, durante o corrente exercício.

LUCIA FLECHA DE LIMA

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 06 de janeiro de 2006.

Processo: 210.002.493/2005. Interessado: SETUR/DF. Assunto: Contratação de serviços de iluminação e sonorização. Na forma do disposto no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, e usando as atribuições conferidas pelo artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, acolho a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SGA nº 101/2004, referente ao resultado de Tomada de Preço nº 126/2005, com base no Despacho da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exarado à folha 209 do presente processo, e ADJUDICO o objeto da Licitação, que é o da contratação de serviços de iluminação e sonorização, para atender a realização de eventos no exercício de 2006, no valor de R\$ 184.540,00 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais), a favor da empresa MDA Som, Luz, Estruturas Especiais Ltda.

Processo: 210.002.551/2005. Interessado: SETUR/DF. Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem, manutenção, limpeza e desmontagem de banheiros químicos em módulo conjugado, com 08 WC. Na forma do disposto no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, e usando as atribuições conferidas pelo artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, acolho a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SGA nº 101/2004, referente ao resultado do Convite de Serviço nº 209/2005, com base no Despacho da Subsecretaria de Compras e Licitações/SEF, exarado às folhas 125/126 do presente processo, e adjudico o objeto da licitação, que é o da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem, manutenção, limpeza e desmontagem de banheiros químicos em módulo conjugado com 08 WC, para atender a realização de eventos no exercício de 2006, no valor de R\$ 37.920,00 (trinta e sete mil, novecentos e vinte reais), a favor da PIPI-ROOM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS MÓVEIS LTDA.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 09 de janeiro de 2006.

Processo: 210.002.038/2005. Interessado: SETUR/DF. Assunto: aquisição de arquivo e mapoteca. Na forma do disposto no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, e usando as atribuições conferidas pelo artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, acolho a proposta da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria SGA nº 101/2004, referente ao resultado da Tomada de Preço nº 117/2005, com base no Despacho da Subsecretaria de Compras e Licitações/SEF, exarado às folhas 85/87 do presente processo, e adjudico o objeto da Licitação, que é o da aquisição de material permanente: a) arquivo no valor de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais) em favor da JOMALE MÓVEIS SERVIÇOS E REFORMAS LTDA; b) mapoteca no valor de R\$ 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais) em favor da SIGGRAF MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 25 de janeiro de 2006.

Processo: 210.003.359/2005. Interessado: SETUR/DF. Assunto: aquisição de três conjuntos de bandeiras dos estados brasileiros para o Centro de Convenções Ulysses Guimarães. Na forma do

disposto no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, e usando as atribuições conferidas pelo artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, acolho a proposta da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria SGA nº 101/2004, referente ao resultado do Convite nº 03/2006, com base no Despacho da Subsecretaria de Compras e Licitações/SEF, exarado à folha 163 do presente processo, e adjudico o objeto da Licitação, que é o da aquisição de material de consumo: três conjuntos de bandeiras dos estados brasileiros, no valor de R\$ 6.372,00 (seis mil, trezentos e setenta e dois reais) em favor da CENTRO SUL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Em 25 de janeiro de 2006.

Processo: 030.002.695/2005. Interessado: AMERICEL S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o item I do art. 38, combinado com o item II e IV do art. 39, do citado diploma legal, artigo 7º da Lei 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento no valor de R\$ 2.376,80 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) Fatura nº 0001676/122005:B2 do mês de dezembro/2005, ficando condicionado a existência de dotação orçamentária e financeira. Publique-se e encaminha-se ao NEO, para emissão da Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores. Fonte de Recurso 100.

MARIA CECÍLIA ALBANO CORDEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 24 de janeiro de 2006

Processo 196.000.053/2005; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Interessado: BRASIL TELECOM S/A – CENTRAL VIRTUAL. A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R\$ 5.076,44 (Cinco mil, setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), referente a tarifas telefônicas convencionadas e interurbanas desta FUNPEB relativo ao mês de Dezembro/2005, Notas Fiscais nsº 0601.00.571.647, 0601.289.093 e 0601.00.289.590. Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085170047 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA FUNPEB.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 25 de janeiro de 2006

Processo 196.000.076/2005; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Interessado: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES. A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R\$ 1.862,23 (Um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos), referente a tarifas telefônicas dos aparelhos celulares desta FUNPEB, alusivo ao mês de Outubro/2005, faturas nsº 000.004.745, 000.004.323. Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085170047 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA FUNPEB.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 23 DE JANEIRO DE 2006.

A DIRETORA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o artigo 42 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.773, de 18 de julho de 1994, resolve: PRORROGAR até o dia 02/03/2006 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão encarregada de realizar o inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis deste Órgão, referente ao exercício de 2005, instaurada pela Ordem de Serviço nº 42, publicada no DODF nº 215, de 14 de novembro de 2005, página 64. ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETO-PRESIDENTE

Em 20 de janeiro de 2006

Interessados: ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA – Processo: 197.000.186/2005, VIP CLUB SERVICE LOCADORA LTDA – Processo: 197.000.003/2006, DATA CONSTRUÇÕES E PROJE-

TOS LTDA - Processo: 197.000.157/2005 e EMBRATTEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – Processo: 197.000.021/2006 Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e com fulcro nos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com a competência que me é atribuída pelo inciso IX do art. 26 da Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004, RECONHEÇO a dívida em favor dos credores acima citados, bem como, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho e seus respectivos pagamentos, com base nos artigos 38, I e 39, II e IV do Supracitado Diploma Legal, no valor total de R\$ 36.767,95 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos), correndo as despesas por conta do Programa de Trabalho nº 18.122.0100.8517.0097, na Natureza de Despesa 33.90.92, fonte 100, que apresenta saldo disponível.

Interessados: IMAGEM SENSORIAMENTO REMOTO S/C LTDA – Processo: 197.000.103/2005 e EMBRAPA FLORESTAS – Processo: 197.000.155/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e com fulcro nos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com a competência que me é atribuída pelo inciso IX do art. 26 da Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004, RECONHEÇO a dívida em favor dos credores acima citados, bem como, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho e seus respectivos pagamentos, com base nos artigos 38, I e 39, II e IV do Supracitado Diploma Legal, no valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), correndo as despesas por conta do Programa de nº 18.128.0228.2655.0027, na Natureza de Despesa 33.90.92, fonte 100, que apresenta saldo disponível.

DAVID JOSÉ DE MATOS

DESPACHOS DO DIRETO-PRESIDENTE

Em 23 de janeiro de 2006

Interessados: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT – Processo: 197.000.002/2005, COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB – Processo: 030.002.385/2005 e COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS – CELG – Processo: 197.000.013/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e com fulcro nos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com a competência que me é atribuída pelo inciso IX do art. 26 da Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004, RECONHEÇO a dívida em favor dos credores acima citados, bem como, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho e seus respectivos pagamentos, com base nos artigos 38, I e 39, II e IV do Supracitado Diploma Legal, no valor total de R\$ 38.810,11 (trinta e oito mil, oitocentos e dez reais e onze centavos), referente ao Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado do mês de dezembro de 2005, correndo as despesas por conta do Programa de nº 28.846.0001.9050.0077, na Natureza de Despesa 33.90.92, fonte 100, que apresenta saldo disponível.

Interessado: PABLO ARMANDO SERRADOURADA SANTOS – Processo: 197.000.028/2006 Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e com fulcro nos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com a competência que me é atribuída pelo inciso IX do art. 26 da Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004, Reconheço a dívida em favor do credor acima citado, bem como, Autorizo a realização da despesa e Determino a emissão da Nota de Empenho e seu respectivo pagamento, com base nos artigos 38, I e 39, II e IV do Supracitado Diploma Legal, no valor de R\$ 451,25 (quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), referente ao pagamento de auxílio-creche, dos meses de agosto a dezembro de 2005, correndo as despesas por conta do Programa de nº 18.122.0228.8504.0084, na Natureza de Despesa 33.90.92, fonte 100, que apresenta saldo disponível.

DAVID JOSÉ DE MATOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Num Processo: 2005 00 2 000400-0; Relator Des.: MARIO MACHADO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-Geral do DF: MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e outro; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Origem: DECRETOS 20.426, DE 21/07/99, 25.088, DE 16/09/04 E 24.628, DE 07/06/04; Decisão: REJEITADAS AS PRELIMINARES DE PERDA DE OBJETO DA AÇÃO E DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL. CONCEDIDA A LIMINAR. DECISÃO POR MAIORIA.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2006.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria